

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RAIANE DA SILVA DE SOUZA

**ELISÃO FISCAL X EVASÃO FISCAL:
CONSEQUÊNCIAS A LONGO PRAZO PARA AS EMPRESAS
DECORRENTES DA ESCOLHA ENTRE ELISÃO OU EVASÃO
FISCAL**

**CUIABÁ-MT
2023**

RAIANE DA SILVA DE SOUZA

**ELISÃO FISCAL X EVASÃO FISCAL:
CONSEQUÊNCIAS A LONGO PRAZO PARA AS EMPRESAS
DECORRENTES DA ESCOLHA ENTRE ELISÃO OU EVASÃO FISCAL**

Monografia apresentada à UFMT/FACC –
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis,
Departamento de Ciências Contábeis, para
obtenção do título de Bacharel em Ciências
Contábeis.

Orientador: ME. JOÃO SOARES DA COSTA

**CUIABÁ-MT
2023**

Raiane Da Silva de Souza

Elisão fiscal x Evasão fiscal: Consequências a longo prazo para as empresas decorrentes da escolha entre elisão ou evasão fiscal

Monografia defendida e aprovada em 23/05/2023, pela banca examinadora constituída pelos professores:

Prof.^a Me. João Soares Da Costa

Presidente

Prof. Dra. Andreia Carpes Dani

Membro

Prof. Me. Jonas da Costa Cruz

Membro

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar os aspectos comparativos da elisão fiscal como ferramenta de planejamento tributário e da evasão fiscal, considerada crime, de acordo com a lei, para identificar as consequências geradas ao empreendedor, decorrentes de um desses métodos. O estudo consistiu em comparar a Elisão e Evasão Fiscal, e verificar seus impactos quando aplicados à empresa, através do uso de benefícios fiscais ou métodos ilegais, como a sonegação. A metodologia utilizada ocorreu através de pesquisa bibliográfica, estudando-se a lei tributária e analisando o material existente, a fim de se compreender o problema de pesquisa citado. As informações obtidas através da pesquisa bibliográfica serviram como base para se entender os conceitos de elisão fiscal e evasão fiscal, e suas aplicabilidades, no cotidiano das empresas. Os resultados obtidos pelo estudo, indicam que é fundamental a orientação de um contador para auxiliar o empresário na sua tomada de decisões, para que, ao optar por um planejamento tributário lícito, tenha ao seu alcance os meios para reduzir sua carga tributária e postergar o pagamento de tributos, gerando assim, veracidade nas suas demonstrações financeiras e aumento de lucro, em contrapartida, quem opta pela sonegação fiscal, ao fraudar e manipular as informações divulgadas pela empresa, pode sofrer punições previstas em lei, como pena de reclusão e aplicação de multa. Conclui-se que quando praticada a elisão fiscal, têm-se mais vantagens para a empresa, com aproveitamento de créditos e incentivos fiscais oferecidos pelo governo, gerando competitividade e empregos no mercado, e ao sonegar, provoca uma vantagem ilegal perante as outras empresas, ocasionando consequências graves para quem praticar esse ato de evasão de tributos, prejudicando não somente a empresa, mas o próprio contribuinte.

Palavras-chaves: Elisão. Evasão. Fiscal. Contribuinte. Consequências.

ABSTRACT

The present work had as general objective to analyze the comparative aspects of tax avoidance as a tax planning tool and tax evasion, considered a crime, according to the law, to identify the consequences generated to the entrepreneur, resulting from one of these methods. The study consisted of comparing tax avoidance and tax evasion, and verifying their impacts when applied to the company, through the use of tax benefits or illegal methods, such as tax evasion. The methodology used was through bibliographical research, studying the tax law and analyzing the existing material, in order to understand the research problem mentioned. The information obtained through bibliographical research served as a basis for understanding the concepts of tax avoidance and tax evasion, and their applicability, in the daily lives of companies. The results obtained by the study indicate that the orientation of an accountant is essential to help the entrepreneur in his decision-making, so that, when opting for a lawful tax planning, he has at his disposal the means to reduce his tax burden and postpone the payment of taxes, thus generating veracity in its financial statements and increased profit, on the other hand, those who opt for tax evasion, by defrauding and manipulating the information disclosed by the company, may suffer punishments provided for by law, such as imprisonment and a fine. It is concluded that when tax avoidance is practiced, there are more advantages for the company, with the use of credits and tax incentives offered by the government, generating competitiveness and jobs in the market, and by evading, it causes an illegal advantage over other companies, causing serious consequences for those who practice this act of tax evasion, harming not only the company, but the taxpayer himself.

Keywords: Elision. Evasion. Tax. Contributor. Consequences.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1. ELISÃO FISCAL.....	9
2.1.1. Processo do planejamento tributário.....	10
2.1.2. Incentivos fiscais.....	13
2.2. EVASÃO FISCAL.....	15
2.2.1. Crime de evasão fiscal	16
2.2.2. Evasão fiscal e o crime contra a ordem tributária.....	17
2.2.3. Principais tipos de sonegação fiscal	19
2.2.4. Extinção da punibilidade.....	20
2.3. RECEITAS TRIBUTÁRIAS	22
2.3.1. Impostos	23
2.3.2. Taxas	23
2.3.3. Contribuições de melhoria.....	24
2.3.4. Contribuições sociais	24
2.4. ELISÃO FISCAL X EVASÃO FISCAL.....	26
2.5. A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE.....	28
3. METODOLOGIA	31
4. RESULTADO E ANÁLISES	32
5. CONCLUSÃO	34
5. REFERÊNCIAS	35

1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem como propósito apresentar a diferença entre elisão e evasão fiscal, e as consequências à longo prazo, provenientes da escolha do empresário ao optar por um desses métodos. Baseando-se numa gestão tributária, que ocorre desde a escolha de um profissional da contabilidade e de um regime tributário favorável ao seu negócio, que vai definir o método de pagamento de Impostos.

Com isso, a elisão fiscal é o planejamento tributário que ocorre antes do fato gerador em si, proveniente da busca por redução de impostos por meios lícitos, ao qual, com o auxílio de um profissional contábil, inicia-se no estudo e escolha de um regime tributário menos oneroso, e buscas por incentivos fiscais oferecidos pelo governo, para que o contribuinte possa se organizar e manter-se no mercado.

Por outro lado, a evasão, também conhecida como sonegação fiscal, com base na Lei nº 8.137/90, é um crime de ocultação dolosa, mediante fraude, astúcia ou habilidade, do recolhimento de tributos devidos ao Poder Público. Assim, constitui infração, suprimir ou reduzir tributo, mediante fraude, omissão de informações, declarações falsas, alteração de notas fiscais, entre outros.

Visando abordar a problemática da escolha entre a elisão e evasão fiscal, e consequentemente como isso pode afetar o empresário e seu negócio a longo prazo, este trabalho mostrará a necessidade da escolha de um contador para orientá-lo em suas decisões, e assim, manter-se em dia com as obrigações, caso contrário, quando opta-se por sonegar, vê-se as vantagens somente no início, e posteriormente os órgãos responsáveis, detectam essa fraude e ocorre a cobrança do débito, assim, como as punições previstas em lei.

Com isso, o objetivo dessa pesquisa é analisar os aspectos da elisão fiscal, como ferramenta de planejamento tributário para o contribuinte, e compará-la à evasão fiscal, mais comumente conhecida como sonegação fiscal. De forma mais específica, discorrer sobre o assunto de acordo com a legislação vigente que trata de elisão e evasão fiscal, evidenciar suas diferenças e investigar como podem influenciar na sua empresa, no período à longo prazo.

A metodologia utilizada compreende em pesquisas bibliográficas, com base na legislação, buscas em artigos e notícias, para coleta de informações e dados que possam ser importantes para embasamento do trabalho, discernimento dos conceitos e características de cada prática, sob o enfoque da área tributária e comparação dos temas abordados, apresentando uma visão geral sobre a elisão e evasão fiscal.

O trabalho é dividido em cinco tópicos, contendo a introdução do assunto a ser abordado, em segundo, o referencial teórico, que é subdividido entre os conceitos e características da elisão fiscal, evasão fiscal, receitas tributárias, comparação dos estudos entre elisão e evasão fiscal, e como um profissional contábil pode auxiliar nesse processo, em terceiro, a metodologia utilizada para alcançar os objetivos propostos pelo trabalho, e em seguida, os resultados e análises obtidos através da pesquisa, a conclusão e as referências.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico abordará os conceitos de Elisão Fiscal e o uso de incentivos fiscais, e da Evasão Fiscal definida na Lei nº 4.729 de 1965 e Lei nº 8.137 de 1990, assim como, os aspectos das receitas tributárias e sua forma de arrecadação. Destacando ainda, a comparação da elisão e evasão fiscal quando aplicadas em um empreendimento, assim, como as consequências geradas e a importância de um contador na tomada de decisões.

2.1. ELISÃO FISCAL

Elisão fiscal, também conhecida como planejamento tributário, é um meio lícito de reduzir o pagamento de impostos, e essa prática pode começar antes mesmo da abertura da empresa, ao escolher um regime tributário mais adequado a sua atividade. Assim, através de um bom planejamento e com base na legislação vigente, é possível reduzir a carga tributária e obter benefícios fiscais, antes da ocorrência do fato gerador, objetivando gerar competitividade no mercado e economia.

Sobre o planejamento tributário, Pablo Andrez Pinheiro Gubert afirma que:

O planejamento tributário, portanto, é um conjunto de prerrogativas legais que visam mitigar a geração de tributos, cabendo ao gestor tributário da empresa conhecer a legislação vigente e buscar brechas e oportunidades que lhes permita reduzir ao máximo o peso fiscal imposto pelo ente tributante. (Young, 2008, p. 99).

A elisão é um meio lícito de buscar economia, seja através de alíquotas menores, como, quando uma empresa muda sua sede, para outra cidade, onde a alíquota de ISSQN seja menor, sendo esta ação legal, ou quando se instala em locais de pouco desenvolvimento, como a Zona Franca de Manaus, em busca de incentivos fiscais ou redução na cobrança de impostos, por parte do governo. Outro exemplo, é quando a empresa opta por distribuir os lucros no final do exercício, ao invés de pagar pró-labore aos sócios mensalmente, isso reduz significativamente a carga tributária da empresa.

Um dos motivos de se fazer um planejamento bem estruturado é poder reduzir os custos com pagamentos de impostos, fazendo uso da elisão fiscal, em que, através do entendimento da legislação, busca-se benefícios como: redução na base de cálculo do tributo; postergação do pagamento tributário sem multas, e evitar a incidência do fator que gera o tributo.

2.1.1. Processo do planejamento tributário

Inicialmente, é necessário buscar a orientação de um contador, que com o estudo adequado da legislação, irá criar estratégias para a redução de tributos, de forma legal, de acordo com seu empreendimento, visando o crescimento e a competitividade entre as empresas inseridas no mercado. Todavia, as leis no Brasil mudam constantemente, e com isso, esse profissional deve manter-se atualizado, para assegurar um planejamento tributário constante e sucessível a alterações.

Para realizar um planejamento tributário, é preciso seguir algumas etapas:

1. Conhecer a Legislação, estabelecida no Brasil e usá-las a favor da empresa:
 - Código Tributário Nacional, lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;
 - Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988, que rege o ordenamento jurídico brasileiro.

2. Realizar levantamento de informações:
 - Conhecer como funciona a empresa;
 - Seus administradores;
 - Faturamento
 - Margem de lucro;
 - Segmento de atuação;

- Localização;
 - Estrutura física;
 - Quantidade de funcionários; e
 - Despesas.
3. Escolher a Natureza Jurídica, mais vantajosa para o seu negócio especificamente, de acordo com o capital social, quantidade de sócios, tipo de atividade e receita bruta anual:
- Microempreendedor Individual;
 - Empresa Individual;
 - Empresa de Pequeno Porte;
 - Sociedade Anônima;
 - Sociedade Limitada;
4. Escolher o Regime Tributário, que indica quais os tributos que as empresas precisam pagar, que é escolhido no início de cada competência, para o ano em questão, sendo eles:
- **Simples Nacional:** uma das primeiras opções, por oferecer alíquota estabelecida de acordo com o faturamento e, a arrecadação de todos os impostos ser feita por meio do pagamento de uma única guia, chamada DAS, sendo eles:
 - ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - PIS - Programa de Integração Social;
 - COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
 - IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
 - IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados;
 - CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
 - CPP - Contribuição Patronal Previdenciária; e
 - ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

- **Lucro Presumido**, ou regime simplificado: tem a incidência de alíquota 0,65% para Programa de Integração Social (PIS) e 3% para Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS), além dos impostos trimestrais, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre a presunção do lucro;
- **Lucro Real**: tem a incidência de alíquota 1,65% para Programa de Integração Social (PIS) e 7,6% para Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS), além dos impostos trimestrais, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) que são calculadas com base no lucro real da empresa.

5. Coloque na prática, de acordo com os objetivos do empresário:

- Acompanhe as notas emitidas;
- A apuração de impostos;
- Realização da contabilidade;
- Entrega das obrigações acessórias;
- Pagamento dos Impostos;
- Metas do planejamento alcançadas, de curto e longo prazo.

Para a Audtec, o planejamento tributário tem as seguintes finalidades:

O Planejamento Tributário tem como finalidade evitar a incidência do tributo, reduzir seu montante ou retardar o seu pagamento. Evitar a incidência significa a adoção de procedimentos para não permitir a ocorrência do fato gerador. Reduzir o montante consiste na redução da base de cálculo ou da alíquota do tributo. Retardar o pagamento quer dizer postergar o pagamento de tributos sem a incidência de multas. (AUDTEC, GESTÃO CONTÁBIL).

O fato gerador é uma obrigação de pagar tributos, assim, a obrigação só pode ser exigida se o fato gerador ocorrer, no caso, os impostos cobrados de uma empresa são provenientes de um fato gerador. São exemplos, o ISS (Imposto sobre Serviço), que está relacionado com a prestação de serviço por pessoas físicas ou jurídicas e

ICMS (Imposto de Circulação de Mercadoria), que decorre da circulação de mercadoria.

Segundo o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - A denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - A destinação legal do produto da sua arrecadação.

Como citado anteriormente, o planejamento tributário é de suma importância para as empresas que buscam uma redução no pagamento de impostos, de forma lícita, sem querer prejudicar aos demais, e priorizando um crescimento positivo do seu negócio, fazendo uso da lei como ferramenta de planejamento tributário, pois, ela oferece diversos meios para redução de tributos de forma elisiva, e conseqüentemente, o aumento do lucro, que é o objetivo.

2.1.2. Incentivos fiscais

Quando se trata de elisão fiscal, o principal recurso a ser utilizado é o planejamento tributário, que tem como objetivo reduzir a carga tributária da empresa, com base em estudos prévios sobre a legislação vigente e a organização de um cronograma, decorrido essa primeira etapa, deve-se analisar quais incentivos fiscais disponibilizados pelo governo, a empresa pode fazer uso.

Segundo HARADA (2011), “Incentivo fiscal é um instrumento do dirigismo econômico, que visa desenvolver economicamente determinada região ou certo setor de atividade. Implica redução da receita pública de natureza compulsória ou a supressão de sua exigibilidade.”

Os incentivos fiscais podem ocorrer através da redução ou isenção fiscal de impostos federais, estaduais e municipais, com a finalidade de gerar maior competitividade entre as empresas, podendo ser divididos entre incentivos regionais, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico de regiões menos

favorecidas, ao gerar empregos e rendas, ou sociais, que são direcionados à para promover cultura, esporte e incentivar a tecnologia.

As leis de incentivos são determinadas na LOA, e posteriormente viram projetos, através da previsão de arrecadação, e disposição sobre quais impostos podem sofrer deduções. Porém, para que as empresas possam se beneficiar, cada esfera dispõe de particularidades, as quais devem ser obedecidas, para assim, garantir os incentivos no pagamento de impostos, taxas e contribuições.

Exemplo disso, são os incentivos na esfera federal, aos quais só podem participar empresas optantes pelo regime de tributação do Lucro Real, e fazer dedução dos tributos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), ambos recolhidos pela União.

Assim, as empresas que optam pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional não podem fazer uso da redução dos impostos da CSLL e IRPJ, mas tem como disponibilidade, os incentivos na esfera estadual, com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e na esfera municipal, com o Imposto Sobre Serviços (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

As principais Leis de incentivo são:

- Lei Rouanet (Educação e Cultura);
- Lei de Incentivo ao Esporte (Esporte);
- Fundo Nacional do Idoso (Melhor Idade);
- Lei do Bem (Tecnologia);
- PRONAS (Pessoas com Deficiência);
- PRONOM (Saúde Oncológica);
- PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Como podemos perceber, há diversas formas para as empresas reduzirem suas despesas com pagamento de impostos, de acordo com a lei e de forma lícita, através de um bom planejamento tributário e recursos que podem ser utilizados, como os incentivos fiscais, que além de destinar parte dos seus recursos a esses projetos, existe também a vantagem de reduzir a sua carga tributária, de acordo com seu segmento.

2.2. EVASÃO FISCAL

Sonegar impostos é um ato ilícito, considerado crime contra a ordem tributária, ato este, que tem sido praticado durante séculos, talvez até mesmo antes de existir o conceito de tributo, porém, recebeu notoriedade somente nas últimas décadas, devido aos escândalos de caixa dois por parte de grandes empresas nacionais, que declaravam somente parte de seus rendimentos, e não cumpriam integralmente com suas obrigações tributárias.

Muito se é questionado se os índices de sonegação fiscal aumentaram devido a elevada carga tributária no Brasil e o surgimento de novas regras legais, ou o oposto, a carga tributária tornou-se elevada devido ao avanço da evasão fiscal, o que nada justifica o fato de empresários e gestores agirem de má-fé, para pagar um valor menor de tributos do que é devido, atingindo diretamente os cofres públicos, e conseqüentemente a população.

Sobre o conceito de evasão fiscal, podemos afirmar que:

Evasão fiscal é quando ocorre a sonegação, fraude ou simulação, sendo um meio ilegal que o contribuinte faz para não pagar corretamente seus tributos”, o mesmo autor caracteriza a sonegação como sendo “ a ocultação de rendimentos, fazendo com que o montante de tributos a ser pago se torne menor. (Moreira, 2003).

E ao sonegar informações que servem de base para o cálculo da cobrança de impostos, a empresa tem a finalidade de não realizar o pagamento ou, erroneamente reduzir o valor que é devido, ou seja, evitando o cumprimento de uma obrigação principal tributária, sendo assim, o contribuinte de forma voluntária, comete esse ato de inflação, que é caracterizado como crime.

Crime este que é previsto na Lei nº 8.137/90 e na Lei nº 4.729/65, que constitui crime contra a ordem tributária, ao suprimir ou reduzir tributo, contribuição social e qualquer acessório, leis estas que tem o objetivo de punir os contribuintes de forma mais rigorosa, por sonegar impostos, assunto que será tratado nos próximos tópicos.

2.2.1. Crime de evasão fiscal

Sancionada pelo então Presidente Castello Branco, durante um governo militar, a Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências, tendo como objetivo punir quem cometia a sonegação de impostos e aumentar a arrecadação de receitas, que era considerada insuficiente na época.

Constitui crime, conforme previsto no Art. 1º:

Art. 1º Constitui crime de evasão fiscal:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.

Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

O Art. 4º da mesma Lei determina como a multa deve ser classificada: “Art. 4º: A multa aplicada nos termos desta Lei será computada e recolhida, integralmente, como receita pública extraordinária.”

Inicialmente a Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal, foi criada para disciplinar as condutas de evasão tributária, devido à falta de normas que pudessem punir tal prática, porém, com o advento da jurisprudência, tornou-se perceptível as grandes lacunas existentes, que permitiam diferentes interpretações.

Sobre a conceituação, Andreucci (2010) relata que:

A lei não fez a conceituação explícita de sonegação fiscal, pois adotou somente como critério os delitos contra a ordem tributária, que seriam suprimir ou reduzir tributos, ou contribuição social ou acessória, e depois enumerando, taxativamente, quais as modalidades de conduta que podem levar a tal supressão ou redução, constituindo genericamente o que seja sonegação fiscal. (ANDREUCCI, 2010).

Ademais, Andrade Filho (1997), complementa sobre a eficácia da Lei, ao dizer que:

[...] a lei 4.729/65 jamais chegou a cumprir seu desiderato de combater a sonegação fiscal, talvez por desídia do aparelho fiscal estadual, que, ao que parece, nunca se convenceu sobre qual seria a melhor política: contar com a receita que representava multa ou despende recursos financeiros para processar e encarar os sonegadores. (ANDRADE FILHO, 1997).

É possível perceber que a lei em si, não deve ter coibido a prática do crime e muito menos ter intimidado os contribuintes sonegadores, pelo risco de poderem cumprir sanções penais, pois, a pena estabelecida na então, única lei em vigor, era de somente detenção de seis meses a dois anos, e multa, o que pode ter gerado mais prejuízo aos cofres públicos, por não se tratar de uma lei rigorosa.

2.2.2. Evasão fiscal e o crime contra a ordem tributária

Sancionada pelo então Presidente Fernando Collor, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, define crimes contra a ordem tributária, econômica e as relações de consumo, e dá outras providências, conforme previsto no Art. 1º:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Na mesma Lei, foi inserida uma lista de crimes mais brandos, os quais tem uma penalidade menor, com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Conforme o Art. 2º, a seguir:

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

I - Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - Deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - Deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, mesmo que como funcionário público, poderá sofrer a pena para um dos crimes definidos nesta Lei, à medida que for comprovada sua culpabilidade, por cometer uma infração tributária, podendo ser punido a título de dolo, desde que seja comprovada a vontade deliberada e consciente do autor da infração penal no sentido de suprimir ou reduzir tributo, ficando ordenado a aplicação de multa.

Com isso, para Ivan Machado e Matheus Brito Meira (2007), “podem ser sujeitos ativos dos crimes contra a ordem tributária: o contribuinte, o substituto, o responsável e o terceiro estranho à relação tributária. E sujeitos passivos: a sociedade

e o Estado (Administração Pública da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios).”

E no âmbito jurídico, entende-se que a Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965 foi revogada tacitamente com a criação da Lei 8.137 de 1990 que trata dos crimes contra a ordem tributária, pois esta segunda manteve os crimes anteriormente tipificados como sonegação fiscal e adicionou novos, fechando as brechas anteriormente usadas pelas defesas dos acusados e dando redação mais técnica ao conteúdo da lei.

Porém segundo o art. 98 da Lei n. 8.383 de 1991, há menção expressa de que não houve essa revogação, mas apenas alterações e acréscimos entre as leis, devido ao fato da Lei n. 8.137/1990 ter aumentado a pena e instituir reclusão e detenção para o contribuinte, diferente da primeira Lei nº 4.729, que estabelecia apenas detenção.

2.2.3. Principais tipos de sonegação fiscal

A sonegação fiscal ocorre quando o contribuinte não tem a intenção de realizar os devidos pagamentos de tributos, e conseqüentemente prejudica os cofres públicos, com a ação de omitir ou declarar informações falsas sobre seus rendimentos, pois, tem somente a finalidade de omitir ou reduzir receitas, ao fraudar o recolhimento direto do ICMS, IRPJ, e, indiretamente, PIS, COFINS, IPI, ISS e CSLL.

Dentre os principais meios de sonegar impostos, estão:

- Meia nota: o contribuinte emite notas fiscais com valor inferior ao ocorrido na transação, a qual gera uma receita menor para a empresa, e conseqüentemente a redução do imposto devido, através da omissão de itens e alteração de quantidades e valores;
- Nota calçada: nesse caso, existe duas vias da nota fiscal, uma emitida para o cliente, com os dados corretos e efetivamente realizados, e outra destinada ao fisco, com informações alteradas e valores inferiores da operação;
- Ocultação de documentos financeiros: ocorre quando o contribuinte omite documentos ou recibos de transações realizadas, com o objetivo de esconder a

movimentação financeira da sua empresa, no momento de fazer a declaração tributária, um exemplo disso são os livros fiscais;

- Uso de laranjas: o sonegador usa o nome de uma terceira pessoa, para criar empresas de fachada, podendo assim, realizar lavagem de dinheiro ilícito, ou ainda transferir bens para terceiros, simulando uma operação de compra e venda comum, com valores inferiores aos praticados pelo mercado;
- Acréscimo patrimonial descoberto: ocorre quando o patrimônio do contribuinte sofre acréscimos sem comprovação, constituído de valores superiores ao total de rendimentos líquidos declarados no imposto de renda.

2.2.4. Extinção da punibilidade

Segundo Fachini (2021), a punibilidade e a extinção da punibilidade podem ser entendidas como:

A punibilidade surge a partir da prática de um crime por um agente, momento em que nasce, para o Estado, a possibilidade de punir o responsável. E por sua vez, a extinção da punibilidade é a perda da pretensão punitiva do Estado, de modo que não há mais a possibilidade de impor uma pena ou sanção ao réu. (FACHINI, PROJURIS).

O contribuinte deve cumprir com suas obrigações tributárias, seja elas na esfera Municipal, Estadual ou da União, porém, há situações em que isso não ocorre, pois o mesmo age de má fé, ao reduzir ou suprimir valores devidos ao governo, de modo proposital, seja emitindo notas fiscais alteradas, declarando rendimentos inferiores aos originais, fraudando livros contábeis, entre outras ações.

Assim, se o crime se enquadrar nos tipificados da Lei nº 8.137/1990, o agente ativo está sujeito à multa e reclusão pela prática de sonegação, na medida de sua culpabilidade. Porém existe uma abertura na Lei, na qual, o contribuinte pode recorrer a extinção da punibilidade, conforme o Art. 2º da Lei nº 4.729/1965, que define:

Art. 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos nesta Lei quando o agente promover o recolhimento do tributo devido, antes de ter início, na esfera administrativa, a ação fiscal própria.

O mesmo ocorre na Lei nº 8.137/1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária, econômicas e as relações de consumo, tendo a extinção da punibilidade decretada da seguinte forma:

Art. 14. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos nos Arts. 1º a 3º quando o agente promover o pagamento de tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Em ambas as Leis, o contribuinte tem a oportunidade de pagar os débitos tributários, e não ser punido de nenhuma forma, caso o pagamento seja realizado antes de receber a denúncia, constatando a prática de sonegação fiscal. Entretanto, isso muda no ano de 1991, com a Lei nº 8.383, que em seu art. 98, revoga a extinção da punibilidade compreendida nas Leis nº 4.729/1965 e nº 8.137/1990.

Com isso, o Estado volta a ter o poder de punir o sonegador, quando provada sua culpabilidade, e possui direito de aplicar sanções a este. Contudo, houve mais uma alteração, quando entra em vigor a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Trata da extinção da punibilidade em seu art. 34, a seguir:

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Essa nova Lei nº 9.249 de 1995, revoga o que foi decretado na Lei nº 8.383/1991, possibilitando novamente o pagamento do tributo devido, antes de receber a denúncia, para que o contribuinte não precise responder legalmente por nenhum crime de sonegação fiscal. O que somente complica o sistema penal brasileiro, pois não gera nenhum tipo de repressão ao sonegador, que tem conhecimento da lei.

Para Andrade Filho (2007), “as causas de extinção da punibilidade atuam como inibidoras da aplicação da sanção penal, extinguindo o direito que tem o estado de aplicar punição quando da ocorrência de crime de qualquer natureza.”

Assim, ao extinguir a punibilidade do crime de sonegação fiscal, o contribuinte entende que caso seja cabível de punição, por cometer o crime, pode somente pagar os impostos devidos e poderá cometer os mesmos atos novamente, tornando a lei dispensável, por poder contornar a situação quando preciso, e não ser julgado posteriormente após a quitação ou parcelamento dos débitos.

2.3. RECEITAS TRIBUTÁRIAS

A Receita Pública é oriunda da arrecadação de impostos, que ocorre através do pagamento de tributos por parte dos contribuintes, seja eles pessoa física ou pessoa jurídica, de modo obrigatório, para que assim, o governo consiga garantir a manutenção das atividades realizadas e custear as despesas públicas.

Com relação à conceituação de Tributo, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, estabelece em seu Art. 3º, que:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Assim como o art. 9º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também define tributo como:

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

No art. 11, inciso 1º, da Lei nº 4.320/1964, há a constituição de quais receitas fazem parte da categoria econômica da Receita Corrente, conforme:

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito

público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Este trabalho será limitado ao estudo das Receitas Tributárias, que podem ser estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através dos tributos constituídos em: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Contribuições Sociais, aos quais serão apresentados a seguir.

2.3.1. Impostos

De acordo com o Art. 16 da Lei nº 5.172/1966, imposto é conceituado como:

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

São a principal fonte de receita do governo, podendo ser classificados como impostos diretos ou indiretos, de acordo com a sua incidência, são diretos quando pagos diretamente pelo contribuinte, incidindo sobre o seu patrimônio ou renda, como exemplo, o Imposto de Renda de Pessoa Física, e são indiretos quando incidem sobre a comercialização de mercadorias e serviços, como exemplo, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

2.3.2. Taxas

De acordo com o Art. 77 da Lei nº 5.172/1966, taxa é conceituada como:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

São valores cobrados por serviços específicos oferecidos pelo governo à população, tendo taxa fixa para todos os contribuintes, independentemente de sua

condição financeira, um exemplo, é a emissão de documentos por órgãos governamentais.

2.3.3. Contribuições de melhoria

De acordo com o Art. 81 da Lei nº 5.172/1966, contribuição de melhoria é conceituado como:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A contribuição para melhoria é devida ao governo, somente após a conclusão da obra pública e constatação da valorização imobiliária, decorrente da ação estatal, ao realizar uma obra que beneficia a população ali inserida, assim, o custo da obra será rateado entre os imóveis localizados na zona beneficiada.

2.3.4. Contribuições sociais

Apesar de muitos estudiosos da área não a reconhecerem como uma espécie tributária, a contribuição social possui sim, natureza jurídica tributária, de acordo com Art. 149 da Constituição Federal de 1988, que conceitua:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Se subdivide em:

- **Seguridade Social:** é um tributo obrigatório, que tem a finalidade de constituir um fundo de benefícios para a sociedade, sendo dividido entre contribuições previdenciárias e não previdenciárias:

- a. Contribuição Previdenciária: tem como objetivo custear o pagamento dos benefícios previdenciários aos trabalhadores, que contribuíram para o INSS, sendo eles, aposentadoria, salário-família, auxílio-doença, auxílio reclusão, salário maternidade, seguro, entre outros.
- b. Contribuição não previdenciária: tem como objetivo custear o pagamento de benefícios assistenciais, previstos em lei, sendo eles de Assistência social e Saúde Pública direcionado à toda a população, sem contrapartida de pagamento.

Os principais tributos recolhidos para manter a seguridade social são PIS, COFINS e CSLL:

- PIS (Programa de Integração Social) é pago pelas empresas e incide sobre a receita bruta das mesmas, tendo alíquotas de 0,65% e 1,65%, serve para financiar o pagamento do seguro-desemprego e abono salarial, destinado aos trabalhadores de empresas privadas;
- COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) é um tributo federal, calculado sobre a receita bruta das empresas, tendo alíquotas de 3% e 7,6%, que objetiva financiar a seguridade social, que é formada pela previdência social, a saúde e a assistência social;
- CSLL (Contribuição social sobre o lucro líquido) incidente sobre o lucro líquido das empresas, possui alíquotas de 9% para empresas em geral e de 15% para instituições financeiras e empresas de seguros privados e de capitalização, também destinado a seguridade social.

Quem está sujeito a contribuir?

1. Empregador, sobre: folha de salário, receita e lucro;
2. Trabalhador e demais segurados da previdência social;
3. Empresas de concursos de prognósticos;

4. Importadores de bens e serviços do exterior.

- **Outras Contribuições Sociais:** de competência tributária residual da União, garantem a manutenção da seguridade social;
- **Contribuições Sociais Gerais:** recolhimento do salário educação pelas empresas, como financiamento da educação básica pública.

2.4. ELISÃO FISCAL X EVASÃO FISCAL

A seguir, será apresentado um quadro comparativo entre a elisão e evasão fiscal, destacando seus principais pontos:

QUADRO 1 – COMPARATIVO ENTRE ELISÃO E EVASÃO FISCAL

	ELISÃO FISCAL	EVASÃO FISCAL
O que é?	Prática usada de forma lícita, para reduzir a carga tributária da empresa, também conhecida como Planejamento Tributário.	Prática usada de forma ilícita, para reduzir a carga tributária da empresa, também conhecida como Sonegação Fiscal.
Qual o objetivo?	Adquirir isenção, redução ou postergação no pagamento de impostos, taxas e contribuições, antes de ocorrer o fato gerador, ou seja, ainda não existe a obrigação.	Visa redução ou não pagamento de tributos em geral, após a ocorrência do fato gerador, ou seja, quando já existe a obrigação.
Como ocorre?	Com um planejamento tributário lícito, através da escolha de um regime de tributação menos oneroso e acesso à benefícios fiscais.	Com um planejamento tributário ilícito, faz uso de artifícios para reduzir, fraudar ou suprimir o pagamento de impostos, com objetivo de sonegar.

É um método lícito?	Sim.	Não.
Consequências à longo prazo?	<p>Com o devido planejamento tributário e auxílio de um contador adequado, o empresário poderá escolher um regime de tributação vantajoso ao seu negócio e encontrar brechas na legislação, para que de forma lícita, faça uso dos benefícios fiscais oferecidos pelo governo, e conseqüentemente reduza ou isente o pagamento de tributos, gerando uma margem de lucros maior ao seu empreendimento.</p>	<p>Ao ser constatado o crime de evasão fiscal, o empresário responderá por seus atos, de acordo com a legislação:</p> <p>Lei nº 4.729/65, que define o crime de evasão fiscal, garante detenção de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.</p> <p>Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e as relações de consumo, garante a-reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.</p> <p>A pena dependerá do crime praticado pelo empresário, caso não haja pagamento do tributo devido.</p>

Aplicação	<p>Exemplos:</p> <p>A empresa Lacta vendia anteriormente o bombom Sonho de Valsa, que por ser um produto composto por chocolate, gerava uma alíquota de IPI de 5% sobre o preço de venda. Após o devido planejamento tributário, a Lacta reformulou a embalagem do produto e reclassificou como wafer e não mais bombom, tendo a alíquota do Produto Industrializado (IPI) reduzida à 0%, o que rendeu muito mais lucros à empresa.</p> <p>O mesmo ocorreu com McDonalds, que vendia sorvete com tributação de 5% de PIS e COFINS, e passou a vender massa gelada (bebida láctea), que também reduz a tributação para 0%.</p>	<p>Exemplos:</p> <p>Meia nota: o contribuinte emite notas fiscais com valor inferior ao ocorrido na transação, a qual gera uma receita menor para a empresa, e conseqüentemente a redução do imposto devido, através da omissão de itens e alteração de quantidades e valores;</p> <p>Uso de laranjas: o sonegador usa o nome de uma terceira pessoa, para criar empresas de fachada, podendo assim, realizar lavagem de dinheiro ilícito, ou ainda transferir bens para terceiros, simulando uma operação de compra e venda comum, com valores inferiores aos praticados pelo mercado;</p>
-----------	---	---

Fonte: Autoria própria (2023).

Através da comparação entre elisão fiscal e evasão fiscal, fica perceptível a diferença entre os dois métodos, e suas conseqüências, quando aplicadas em uma empresa, seja licitamente, com amparo da lei, com o objetivo de reduzir a carga tributária através de um bom planejamento tributário, ou com a intenção de sonegar o pagamento de impostos, seja através da fraude, manipulação ou ocultações de informações de interesse do fisco.

2.5 A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE

Após a análise das conseqüências geradas ao empresário, decorrentes da escolha entre elisão e evasão fiscal, é de suma importância o auxílio de um contador, para orientá-los nas escolhas e realização de um planejamento de tributário, com vista

nos objetivos do empreendedor para seu negócio, pois como vimos, o planejamento seja lícito ou ilícito, tem caminhos e resultados divergentes.

O contador apresentará as melhores ferramentas de planejamento e regimes de tributação, no início de cada competência, avaliando o segmento do seu negócio e o quanto poderá reduzir quando se trata de impostos, cumprindo com as obrigações da contabilidade, seja na orientação ao cliente, estudo da legislação atual, da abrangência de tributos, e entrega das obrigações fiscais.

Obrigações essas, que vão desde a emissão de nota fiscal, apuração de impostos, contabilização das receitas, despesas e transmissão dessas informações à Receita Federal, que é de grande importância, pois assim, com o devido cumprimento dessas obrigações, o fisco tem ciência que você está em dia com o pagamento de seus impostos e agindo de acordo com a lei.

Alguns exemplos de declarações obrigatórias são:

- ECF (Escrituração Contábil Fiscal) - comprova os dados do balanço patrimonial da empresa, incluindo os impostos IRPJ e CSLL;
- DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) - documento feito pela fonte pagadora, que serve como base para que a Receita Federal evite qualquer tipo de sonegação de impostos por parte de empresas e pessoas físicas;
- DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) - destinado às empresas optantes pelo regime Simples Nacional, informa os dados sociais, fiscais e econômicos da companhia;
- Declaração de Inatividade - documento gerado pelas empresas inativas e com suas atividades paralisadas.

Além dessas, ainda tem a plataforma chamada SPED, que significa Sistema Público de Escrituração Digital, que recebe vários documentos digitais, para cumprimento das obrigações acessórias, como exemplo: EFD ICMS IPI, EFD Contribuições e DCTF, gerados pelas empresas optantes pelo regime do Lucro Real e Lucro Presumido, declarando os créditos e débitos dos impostos de ICMS, IPI, PIS e COFINS.

Com a transmissão correta dessas declarações em um único software, a Receita Federal consegue acompanhar o andamento das empresas, e caso haja informações alteradas, cairá na malha fina e deverá cumprir com o pagamento do que é devido, facilitando assim, que seja cumprida a lei, para quem opta pela sonegação de impostos e acha que não será punido de alguma forma.

3. METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa, ocorreu com o levantamento bibliográfico e documental acerca do tema abordado, com base na legislação tributária, documentos e artigos, para destacar as diferenças e aplicações entre os métodos de elisão fiscal como ferramenta de planejamento tributário e evasão fiscal, que é a sonegação de tributos, ressaltando as consequências no período de longo prazo, para o empresário.

Teve como base as legislações: Lei nº 5.172/66, Lei nº 4.729/65 e Lei nº 8.137/90, que foram importantes para o embasamento do referencial teórico desse trabalho, além de conceitos explanados por alguns autores sobre o tema, ressaltando o quão divergente são suas opiniões. E para alcançar os objetivos gerais e específicos, foi necessária interpretação da lei e seus fundamentos disponibilizados no site do Planalto.Gov, discernimento dos conceitos e características de cada prática, sob o enfoque da área tributária e comparação dos dois assuntos abordados.

Tratando do conceito de elisão fiscal, o autor Borges (2005, p. 29), cita que " a economia de tributo é a redução ou eliminação do tributo por meio de práticas lícitas, irrelevantes para o legislador. Trata-se da maneira de diminuir a carga tributária em prol da saúde financeira do contribuinte". Enquanto Dória (1977, p. 86) conceitua evasão fiscal, como sendo "toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento de obrigação tributária".

Através da comparação, entre elisão e evasão fiscal, Martins (1988, p. 31), conceitua que "[...] a distinção básica entre elisão e evasão reside nos meios adotados para se fugir ao peso, sempre injusto, da carga tributária no Estado moderno, sendo tais meios legais ou ilegais, no que se conforma a elisão e evasão fiscal".

Com isso, foi possível compreender, a distinção entre os conceitos de elisão e evasão fiscal, sua aplicabilidade nas empresas, e como singularmente cada método pode ser usado e quais recursos oferecem, e como isso, pode influenciar no andamento do seu negócio e posteriormente quais serão as consequências a serem enfrentadas pelo contribuinte, quando examinada no período de longo prazo.

4. RESULTADO E ANÁLISES

Com base na pesquisa bibliográfica, pode-se afirmar que o tema escolhido é de grande importância na formação do profissional contábil, pois, destaca as diferenças entre os dois principais assuntos que foram abordados, sendo eles, a Elisão Fiscal e a Evasão Fiscal, que se divergem no fato gerador da obrigação tributária.

Com isso, a Elisão Fiscal, também conhecida como planejamento tributário, é um método lícito, que ocorre desde a escolha do regime tributário adequado ao seu negócio, busca por disponibilidade de benefícios fiscais e aproveitamento de créditos. Sendo usada para reduzir ou isentar o pagamento de tributos, antes da ocorrência do fato gerador, ou seja, antes de gerar a obrigação de pagamento do imposto.

Evasão Fiscal é o oposto, sendo um método ilegal, que ocorre após o fato gerador do tributo, e acontece quando o contribuinte faz uso de meios ilícitos, para reduzir ou suprimir o recolhimento de impostos. De forma geral, busca redução da alíquota por meio fraudulento, seja emitindo meia nota, com valores dos produtos alterados, ocultando documentação fiscal e contábil ou fazendo uso de nomes laranjas, para fazer transações financeiras.

Ambos os métodos influenciam significativamente no lucro da empresa, a elisão vai ser de forma juridicamente legal, com amparo da lei e através de um longo planejamento, para gerar o máximo de benefícios positivos à empresa, e conseqüentemente à longo prazo, o empreendedor possa usufruir dos resultados provocados pela elisão fiscal, feita da forma correta.

Enquanto a sonegação ocorrida através da evasão fiscal, possa gerar mais vantagens inicialmente, devido haver mais lucro do que despesas tributárias, em algum momento vai ser descoberto, e ao cair na malha fina, os órgãos responsáveis vão analisar desde quando essa sonegação vem ocorrendo, e as conseqüências serão catastróficas, decorrentes do tempo e por quais meios isso tem sido feito.

Como vimos, a lei determina como esse empresário será punido por seus atos, seja pela Lei nº 4.729/65, que define o crime de evasão fiscal, e garante detenção de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo ou pela Lei

nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e as relações de consumo, que garante a- reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Pode-se inferir a partir do exposto, que no período de longo prazo, é mais vantajoso optar pelo método seguro e lícito, que é a elisão fiscal, que garante lucro e acesso à benefícios fiscais, do que se desviar e ir pelo método ilícito, que é sonegar o pagamento do tributo, ao qual, além de prejudicar sua empresa, o empresário também pode responder criminalmente pelos crimes de evasão fiscal.

5. CONCLUSÃO

Esse trabalho teve como propósito apresentar a diferença entre elisão e evasão fiscal, e as consequências a longo prazo, provenientes da escolha do empresário ao optar por um método previsto em Lei (Elisão Fiscal), ou adotar um procedimento ilícito que, mais cedo ou mais tarde, trará consequências financeiras danosas à organização e que poderão, inclusive, contribuir para a descontinuidade da entidade.

Foi analisado que a elisão fiscal como ferramenta de planejamento tributário, é mais vantajosa para o empresário, que juntamente com um contador irá tomar as devidas providências, para que a longo prazo, veja a redução das despesas tributárias, aumento da regularidade fiscal, com a entrega das obrigações acessórias, ampliação da competitividade no mercado e conseqüentemente, lucro.

Assim, sabemos que ao sonegar impostos, usando artifícios ilícitos para evitar o pagamento de tributos de diversas maneiras, o empresário responde judicialmente por seus crimes, pois, sonegar, suprimir ou reduzir tributos de qualquer forma que seja, é transgressão prevista em lei, e o contribuinte pode ser punido até mesmo com pena de reclusão e multa.

Para finalizar, é mais viável orientar o empresário a procurar um contador e buscar meios lícitos de desenvolver o seu empreendimento, recorrendo aos incentivos fiscais e aproveitamento de créditos, que permitem reduzir a sua carga tributária de acordo com a lei, pois, os órgãos responsáveis pelo recolhimento e fiscalização de impostos, sejam eles federais, estaduais ou municipais acompanham a arrecadação de impostos, e aprimoram cada vez mais seu sistema, para detectar fraudes nas documentações digitais.

E o ordenamento jurídico deveria ser revisto, pois as leis que tratam de evasão fiscal e crimes contra a ordem tributária são antigas, e possuem muitas brechas que podem ser usadas a favor dos empresários que cometem o ato ilícito e como ampara a lei, caso façam o recolhimento dos tributos devidos, antes do processo entrar na esfera administrativa, há a extinção da punibilidade, ou seja, o contribuinte sai impune.

5. REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Direito Penal Tributário: Crimes contra a ordem tributária e contra a previdência social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997. Acesso em: 22 de setembro de 2022;

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Direito penal tributário: Crimes contra a ordem tributária e contra a previdência social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2007. Acesso em: 22 de setembro de 2022;

ANDREUCCI, Antônio Ricardo. **Legislação Penal Especial**, 7.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. Acesso em: 26 de outubro de 2022;

AUDTEC, GESTÃO CONTÁBIL. **Planejamento Tributário: Um conjunto de medidas para gerenciar o pagamento de tributos**. Disponível em: < <https://audtecgestao.com.br/capa.asp?infolid=4499#:~:text=O%20Planejamento%20Tribut%C3%A1rio%20tem%20como,ou%20da%20al%C3%ADquota%20do%20tributo> >. Acesso em: 26 de março de 2023;

BORGES, Antônio de Moura. **Formas de minimização do encargo tributário nas operações internacionais e planejamento tributário internacional**. Revista dos Procuradores da Fazenda Nacional. Ano 6/7, nº 6/7, 2004/2005. Brasília: Fortium. Acesso em: 01 de junho de 2023;

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1964. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm >. Acesso em: 18 de outubro de 2022;

BRASIL. Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. **Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1965. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4729.htm >. Acesso em: 05 de novembro de 2022;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 12 de dezembro de 2022;

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 05 de novembro de 2022;

BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. **Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_0/LEIS/L8137.htm>. Acesso em: 05 de novembro de 2022;

BRASIL. Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. **Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8383.htm#art98>. Acesso em: 05 de novembro de 2022;

DÓRIA, Antônio Roberto Sampaio. **Elisão e evasão fiscal**. 2 ed. São Paulo: Bushatsky, 1977. Acesso em: 01 de junho de 2023;

FACHINI, TIAGO. **Extinção da Punibilidade: o que é, como funciona e efeitos**. PROJURIS, 2021. Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/extincao-da-punibilidade/>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2022;

HARADA. **Incentivos fiscais: limitações constitucionais e legais**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3022, 10 out. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20161/incentivos-fiscais-limitacoes-constitucionais-e-legais>>. Acesso em: 09 de janeiro de 2023.

MACHADO, Ivan Carlos Novaes e MEIRA, Matheus Brito. **Manual Prático de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária**. 1ªed. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2007. Acesso em: 10 de dezembro de 2022;

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Elisão e Evasão Fiscal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. Acesso em: 01 de junho de 2023;

MOREIRA, A. M. **Elisão e Evasão fiscal: Limites ao Planejamento Tributário**. 2003. Disponível em: <http://sachacalmon.wpengine.netdna-cdn.com/wpcontent/uploads/2010/12/Elisao-e-Evasao-Fiscal_Limites-ao-PlanejamentoTributario.pdf>. Acesso em: 10 de dezembro de 2022;

YOUNG, L. H. B. **Planejamento tributário: fusão, cisão e incorporação**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2008. Acesso em: 22 de janeiro de 2023;